

CHAMADA INDUZIDA

Segurança dos Bancos Ativos de Germoplasma de café do Brasil

EMBRAPA/CONSÓRCIO PESQUISA CAFÉ Nº 21/2024

Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – PNP&D/Café

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, como coordenadora do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, nome síntese Consórcio Pesquisa Café, com base no que estabelece o Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC, convida as **INSTITUIÇÕES HABILITADAS** detentoras de Bancos Ativos de Germoplasma – BAG, reconhecidos pelo Consórcio Pesquisa Café, relacionadas no Capítulo 1 deste edital, a apresentarem propostas de projetos em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – PNP&D/Café (Capítulo 2).

1. INSTITUIÇÕES HABILITADAS

1.1. Instituições diretoras e parceiras:

- a. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
- b. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- c. Instituto Agrônômico – IAC;
- d. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR/EMATER) – IDR-Paraná;
- e. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper;
- f. Universidade Federal de Lavras – UFLA;
- g. Universidade Federal de Viçosa – UFV e;
- h. Fundação de Apoio à Tecnologia Cafeeira – Fundação PROCAFÉ.

2. OBJETIVO

2.1 Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação da cafeicultura a partir do fortalecimento, manutenção e ampliação dos Bancos Ativos de Germoplasma de café do País, reconhecidos pelo Consórcio Pesquisa Café, com foco no Desafio para Inovação proposto no subitem 2.1.1.

2.1.1. Desafio para Inovação: “Conservar e ampliar os bancos ativos de germoplasma de *Coffea sp.* do Brasil”.

2.1.1.1. Problema/Oportunidade: Caracterizar, avaliar, documentar (catalogar) e conservar os genótipos de *Coffea sp.* existentes nos bancos ativos de germoplasma das **INSTITUIÇÕES HABILITADAS** integrantes do Consórcio Pesquisa Café, garantindo o intercâmbio dos genótipos com vistas à manutenção e ampliação da variabilidade genética dos cafés do Brasil.

3. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada na página do Consórcio Pesquisa Café na internet.	20/06/2024
Abertura do sistema ConCafé para submissão das propostas	24/06/2024
Prazo para impugnação da Chamada.	25/06/2024
Data-limite para submissão das propostas.	31/07/2024
Data-limite para Análise e Julgamento.	13/09/2024
Divulgação do resultado inicial do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do Consórcio Pesquisa Café na internet.	16/09/2024
Prazo final para recurso administrativo da decisão inicial.	20/09/2024
Data-limite para submissão das propostas ajustadas	26/09/2024
Divulgação da decisão final no Diário Oficial da União e na página do Consórcio Pesquisa Café na internet.	07/10/2024

4. TIPOS, CONCEITOS E ENTREGAS DE PROJETOS

4.1. As propostas deverão ser elaboradas adequando-se a um único tipo de projeto, TIPO I, construídos em alinhamento ao Desafio de Inovação descrito no subitem 2.1.1.

4.1.1. PROJETO TIPO I - Pesquisa & Desenvolvimento: Os resultados previstos neste tipo de projeto pertencem à categoria ativo pré-tecnológico (Anexo I), além de resultados de apoio à inovação.

4.1.1.1. Projetos Tipo I devem prever a entrega de pelo menos um resultado da categoria ativo pré-tecnológico.

4.1.1.1.1. Para este edital, poderão ser previstos os seguintes resultados:

a. Ativo pré-tecnológico: Ativos de Base Biotecnológica, Banco de Dados e Procedimento Informatizado;

b. Apoio à Inovação: Capacitação e Atualização Tecnológica de Agentes Multiplicadores.

4.2. As propostas serão elaboradas nos moldes preconizados pela Embrapa, no qual o projeto é formatado em um conjunto sinérgico de Soluções para Inovação (SIs) focadas no objetivo geral do projeto, das quais uma SI é destinada à gestão projeto e as demais de execução do estudo. Em todos os casos, as SIs são compostas por Atividades. Informações adicionais disponíveis nas instruções para submissão da proposta no ConCafé (Anexo II).

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- a.** Os critérios de elegibilidade indicados nos itens 5.1 e 5.2 são obrigatórios;
- b.** O atendimento aos critérios é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e seleção;

- c. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios, bem como a falta de alinhamento aos objetivos previstos na chamada, resultará no indeferimento da proposta.

5.1. Quanto ao Proponente e Equipe

5.1.1. O responsável técnico pela apresentação da proposta - doravante referido como “proponente” - deverá, obrigatoriamente:

- a. Ter currículo cadastrado e atualizado, nos últimos 6 (seis) meses, na Plataforma Lattes do CNPq, disponível na página <http://lattes.cnpq.br>;
- b. Possuir, preferencialmente, título de Doutor;
- c. Possuir, obrigatoriamente, título de Mestre;
- d. Ser obrigatoriamente o líder do projeto, ser responsável pela “Solução para Inovação (SI) de gestão” e por, pelo menos, de uma “SI de execução”;
- e. Ter vínculo celetista ou estatutário com a INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto (item 5.2.1);
- f. Se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas e possuir declaração da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto concordando com a sua execução;
- g. Preencher todos os campos constantes no formulário de apresentação da proposta e enviar via Sistema de Gestão do Consórcio (ConCafé);

5.1.2. O proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência com o Consórcio Pesquisa Café e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento de sua proposta.

5.1.2.1. Caso constatado, a qualquer tempo, na base de dados do Consórcio e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), a inconsistência da declaração, a coordenadora do PNP&D/Café adotará as providências cabíveis administrativamente e criminalmente, diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

5.1.3. A equipe técnica do projeto deverá ser constituída, preferencialmente, por pesquisadores técnicos e profissionais de uma mesma instituição;

5.1.3.1. Pesquisadores(as) da Embrapa Café alocados(as) na INSTITUIÇÃO EXECUTORA poderão participar da equipe técnica como responsável por Solução para Inovação, responsável por atividade e/ou como colaborador. Pesquisadores, técnicos e profissionais de outras instituições poderão participar da equipe técnica somente como responsável por atividade e/ou colaborador. Os pesquisadores da Embrapa poderão participar da proposta da Instituição como líder de projeto, responsável por solução de inovação, responsável por atividade e/ou como colaborador.

5.1.3.1.1. Alunos de graduação e pós-graduação e outros membros poderão integrar a equipe, explicitamente, na função de colaborador.

5.1.4. São atribuições do proponente:

- a. Obter a anuência de cada um dos membros da equipe da proposta e de suas instituições;
- b. Informar aos membros todos os termos desta Chamada;
- c. Manter sob sua guarda documento produzido pelos demais membros do projeto atestando as anuências e conhecimento mencionados acima.

5.1.4.1. O documento indicado na alínea “c” do subitem 5.1.4 acima poderá ser:

- a. Declaração assinada de próprio punho pelos membros do projeto e pelos representantes das respectivas instituições;
- b. E-mail corporativo contendo todos os cabeçalhos que atestem sua veracidade;
- c. Ou qualquer outro documento físico ou eletrônico que explicitamente apresente a anuência e conhecimento das regras do presente edital dos membros do projeto e de suas instituições.

5.1.4.2. O proponente do projeto poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pela indicação de membros da equipe sem sua expressa autorização e sem a autorização da instituição à qual está vinculado.

5.1.5. Visando à implementação dos Instrumentos de Repasse necessários, quando da contratação da proposta aprovada, o proponente do projeto deverá, obrigatoriamente, encaminhar as informações completas de todas as instituições envolvidas no projeto.

5.1.6. O proponente é responsável por indicar, em questionário específico do ConCafé, os profissionais com titulação máxima de doutor e os profissionais com titulação máxima de mestre com entregas de resultados previstas no projeto, que contarão para efeito do previsto nos item 6.2, os quais devem ser classificados como “Pesquisador”, bem como as informações do BAG relacionadas ao número de acessos e ao tamanho da área em hectares que contarão para efeito do previsto nos item 6.2.

5.1.7. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

5.2. Quanto à INSTITUIÇÃO EXECUTORA do Projeto

5.2.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

5.2.1.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, necessariamente, deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

5.2.1.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

5.2.3. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, bem como as instituições parceiras no projeto, deverão estar adimplentes com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento de sua proposta.

5.2.3.1. Caso constatado, a qualquer tempo, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), a inconsistência da declaração, a coordenadora do PNP&D/Café adotará as providências cabíveis administrativamente e criminalmente, diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

5.2.4. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto deverá manifestar concordância formal em compartilhar recursos genéticos, que compõem o seu BAG, com as demais instituições detentoras de BAG e habilitadas neste Edital, mediante entendimento entre as partes, com vistas à proteção, manutenção e ampliação da variabilidade genética dos cafés do Brasil.

5.2.5. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto deverá manifestar concordância formal com a submissão da proposta.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até R\$ 4.500.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos do orçamento do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ - a serem liberados, plurianualmente, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e ao repasse do MAPA/FUNCAFÉ para a Embrapa, mediante os Instrumentos de Repasse indicados no Capítulo 7.

6.2. Os recursos para os projetos poderão ser solicitados de acordo com o número de doutores (**nd**) e mestres (**nm**), listados como pesquisadores, com o número de acessos presentes no banco de germoplasma da INSTITUIÇÃO EXECUTORA (**na**) e com o tamanho da área, em hectares, ocupada pelo referido banco (**ta**) (subitem 5.1.6), em consonância com os subitens 5.1.3, obedecendo ao seguinte critério:

VALOR MÁXIMO A SER PROPOSTO POR PROJETO (VM)		
Equação para definição do VM	Recurso máximo por projeto	Recursos estimados para este edital
$VM = \{ [((1,5 * nd) + (1,3 * nm)) * 20.000] + [(2 * na * 5) + (ta * 15.000)] \} + 150.000$	R\$550.000,00	R\$4.500.000,00

6.2.1. Serão contabilizados para o cálculo somente os pesquisadores com título máximo de mestrado (**nm**) e doutorado (**nd**) que tiverem entregas de resultados previstas no projeto;

6.2.2. O valor solicitado poderá sofrer cortes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com a recomendação do MAPA/CDPC.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Quando da contratação do projeto, os recursos desta Chamada poderão financiar, em observância à legislação em vigor e em consonância com o orçamento aprovado nas propostas, as despesas de custeio previstas nos seguintes Instrumentos de Repasse:

7.1.1. Convênios (Instituições Estaduais): diárias de viagens e passagens; insumos técnicos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com o Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, de 30/08/2023. A formalização, repasses financeiros e acompanhamento serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov.

7.1.2. Termo de Colaboração/Fomento (Fundações Privadas sem Fins Lucrativos): diárias de viagens e passagens; insumos técnicos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2024, e do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016. A formalização, repasses financeiros e acompanhamento serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov.

7.1.3. Termo de Execução Descentralizada – TED – Aplicação direta (Instituições Federais): insumos técnicos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com o Decreto

nº 10.426, de 16/07/2020. A formalização e repasses financeiros serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov e o acompanhamento será pelo SIAFI/Tesouro Gerencial.

7.1.4. Termo de Execução Descentralizada – TED – Fundações de Apoio - (Instituições Federais): diárias e passagens, insumos técnicos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16/07/2020. A formalização e repasses financeiros serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov e o acompanhamento será pelo SIAFI/Tesouro Gerencial.

7.1.5. Transferências para Aplicação Direta (Unidades Descentralizadas da Embrapa): insumos técnicos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física). Os repasses financeiros e acompanhamento serão feitos por meio do SIAFI e informações geradas pelo Sistema Tesouro Gerencial.

7.2. No preenchimento da proposta de projeto, o orçamento deverá ser descrito, obrigatoriamente, de forma detalhada por subitem, conforme ANEXO III, sendo necessária a discriminação dos itens a serem adquiridos com quantitativos, valores unitários e total.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente via Internet, utilizando-se o sistema informatizado do Consórcio Pesquisa Café – ConCafé (<https://sistemas.sede.embrapa.br/concafe>).

8.2. O horário limite para submissão das propostas será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data-limite descrita no cronograma.

8.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a coordenadora do Consórcio Pesquisa Café não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

8.2.2. O sistema ConCafé não permitirá o acesso às propostas após vencido o prazo de submissão. As Propostas de projetos somente serão recebidas via sistema ConCafé e dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Capítulo 3).

8.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico suporte.concafe@embrapa.br ou pelo telefone (61) 3448-4010.

8.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 17h (horário de Brasília), em dias úteis.

8.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

8.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

8.4. No ato de inscrição, todos os membros do projeto deverão estar previamente cadastrados:

- a.** no Sistema ConCafé: proponente e demais membros do projeto; e
- b.** na plataforma Lattes (currículo): proponente e demais membros do projeto.

8.5. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.6. Será aceita uma única proposta por proponente.

8.7. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente/INSTITUIÇÃO EXECUTORA, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

9. JULGAMENTO

9.1. Critérios de Julgamento

9.1.1. Os critérios para avaliação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são descritos abaixo:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PARECER/NOTA	
A	Mérito Técnico e Científico	Adequado/2	Inadequado/1
B	Relevância	Adequado/2	Inadequado/1
D	Adequação Metodológica	Adequado/2	Inadequado/1
C	Adequação dos resultados aos objetivos do projeto.	Adequado/2	Inadequado/1
D	Adequação do orçamento aos objetivos e atividades propostos.	Adequado/2	Inadequado/1

9.1.1.1. A descrição dos critérios gerais, de “A” a “C”, para avaliação e recomendação das propostas são:

a. Mérito Técnico e Científico: qualidade da proposta do ponto de vista do conhecimento já estabelecido e as hipóteses em que ela se baseia, bem como a aderência da proposta ao escopo da Chamada;

b. Relevância: sintonia da proposta aos objetivos da chamada, assim como pela possibilidade efetiva de incorporação dos resultados em produtos, processos e serviços no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da cafeicultura;

c. Adequação Metodológica: consistência e fundamentação do método técnico-científico e dos procedimentos para a execução da pesquisa;

9.2. Etapas do Julgamento

9.2.1. Etapa I – Avaliação pelo Comitê Técnico da Chamada.

9.2.1.1. A composição do Comitê Técnico da Chamada – CTC, é definida pela Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Consórcio – CDC - em consonância com o referido conselho.

9.2.1.1.1. É vedado a qualquer membro do Comitê de Assessoramento:

- Julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- Julgar projetos em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- Divulgar, antes do anúncio oficial da Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, os resultados de qualquer julgamento.

9.2.1.1.2. Propostas submetidas por membros do CTC, ou que possuírem membros do CTC em suas equipes, serão julgadas sem a presença dos referidos membros, em separado das demais, a fim de evitar situações de conflito de interesse.

9.2.1.2. As propostas serão avaliadas pelo CTC seguindo os critérios de análise e julgamento dispostos no Capítulo 8. Não haverá ordem de classificação e a nota máxima em todos os critérios implicará a recomendação direta de aprovação, caso contrário, a proposta será devolvida ao proponente para ajuste a ser realizado no prazo previsto no cronograma, sob pena de indeferimento.

9.2.1.3. Não haverá prorrogação do prazo dos ajustes indicados pelo CTC, salvo se houver alterações no cronograma.

9.2.1.4. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a recomendação atribuída.

9.2.1.4.1. O CTC poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

9.2.1.4.2. O CTC deverá justificar eventuais cortes orçamentários.

9.2.1.5. Concluída a análise, o CTC recomendará, quanto ao mérito e adequação:

- a. Aprovação ou;
- b. Aprovação com ajustes, ou;
- c. Não aprovação da proposta.

9.2.1.6. O parecer final do CTC será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

9.2.1.6.1. A Planilha de Julgamento será assinada por todos os membros do CTC.

9.2.2. – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica.

9.2.2.1. Esta etapa consiste:

- a. na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade 5.1.1(a, b, c, d, e, f, g), 5.1.4 e 5.2.1.1, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e;
- b. Na revisão da classificação pelo CTC, caso necessário.

9.2.2.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo CTC e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para fundamentar a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café na elaboração da decisão inicial.

9.2.2.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

9.2.2.3.1. Na hipótese do subitem acima, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

9.2.3. Etapa III – Decisão Inicial

9.2.3.1. O Secretário-Executivo do Conselho Diretor do Consórcio – CDC – emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, na qual constarão as propostas com recomendação técnica para aprovação e não aprovação, considerando o limite orçamentário desta Chamada.

9.2.3.2. A relação das propostas com recomendação técnica para aprovação com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica da Embrapa Café e do Consórcio Pesquisa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme cronograma.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO INICIAL

10.1. Da decisão inicial caberá recurso a ser interposto mediante envio de mensagem eletrônica para o e-mail suporte.concafe@embrapa.br, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da divulgação do resultado na página eletrônica da Embrapa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>.

10.2. O horário limite para recebimento dos recursos será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do terceiro dia decorrido a partir da divulgação do resultado na página eletrônica da Embrapa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>.

11. ETAPA IV - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO PELO CDPC

11.1. As propostas com recomendação técnica de aprovação serão submetidas à apreciação do Comitê Técnico do CDPC - CT/CDPC, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que emitirá a decisão sobre sua aprovação final, observados os limites orçamentários disponíveis para esta Chamada.

11.2. A relação das propostas aprovadas será divulgada no portal da Embrapa Café e do Consórcio Pesquisa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme cronograma.

11.2.1. Todos os proponentes da presente Chamada receberão comunicado eletrônico sobre o parecer de suas propostas.

11.2.2. Após divulgação dos resultados, os proponentes com propostas aprovadas no presente edital deverão manifestar concordância com as condições do parecer, dentro do prazo previsto (item 12.3), sob penalização do projeto não compor a carteira de PD&I a ser contratada.

12. CONTRATAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

12.1. Com exceção das instituições Diretoras do Consórcio Pesquisa Café, antes da assinatura dos Instrumentos de Repasse, previstos no Capítulo 6 desta Chamada, as instituições integrantes das propostas aprovadas deverão assinar TERMO de ADESÃO ao Consórcio Pesquisa Café (Anexo IV), o qual terá que ser aprovado pelo Conselho Diretor do Consórcio – CDC – e pelo Conselho Deliberativo da Política do Café.

12.2. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos do FUNCAFÉ, em nome da INSTITUIÇÃO EXECUTORA e das demais instituições responsáveis por Soluções para Inovação (SIs), mediante assinatura de Instrumentos de Repasse previstos no Capítulo 7;

12.2.1. O valor mínimo de orçamento global para formalização de um Instrumento de Repasse na Modalidade Convênio com uma instituição é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem considerar a contrapartida não financeira da INSTITUIÇÃO EXECUTORA.

12.2.1.1. O Instrumento de Repasse, a ser firmado com uma instituição, contemplará todos os orçamentos das SIs de responsabilidade da referida instituição aprovada neste edital;

12.2.2. A contrapartida financeira e não financeira das INSTITUIÇÕES EXECUTORAS nos Instrumentos de Repasse que vierem a ser firmados com as Instituições obedecerá à legislação específica vigente.

12.3. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA e demais instituições componentes do projeto terão até 90 (noventa) dias para assinar o Instrumento de Repasse, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no Diário Oficial da União.

12.3.1. O prazo estabelecido no item 12.3 poderá ser prorrogado, a critério da Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

12.3.2. Expirado o prazo estabelecido no item 12.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o Instrumento de Repasse, decairá o direito à concessão.

12.3.3. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 12.3 poderá ser prorrogado pela Secretaria-Executiva do CDC, mediante pedido justificado apresentado pelo CTC em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

12.4. As propostas a serem apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, a partir da última assinatura do Instrumento de Repasse pertinente.

12.4.1. O prazo de execução dos projetos aprovados nessa Chamada é passível de renovação a cada 48 (quarenta e oito) meses, condicionada à entrega dos resultados previstos, bem como ao cumprimento dos critérios e compromissos estabelecidos nessa chamada e desde que haja aprovação do CDPC.

12.5. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.6. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente/INSTITUIÇÃO EXECUTORA, com a Embrapa, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

13.6.1. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

12.7. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Embrapa serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.7.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores para a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CDPC (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

12.7.2. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos à Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, bem como aqueles que apresentarem relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar

explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

12.7.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 12.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.7.2.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.7.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.7.4. A Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

12.8. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.9. O cronograma de atividades proposto deverá iniciar em Janeiro/2025.

13. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.2. Durante a sua execução, o projeto será acompanhado e avaliado em todas as suas fases, considerando o que dispõe o Instrumento de Repasse.

13.3. É reservado à Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.3.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer alteração do projeto deverá ser promovida por meio do sistema de Gestão do Consórcio - ConCafé.

13.3.2. Durante a execução do projeto, a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.4. O proponente deverá solicitar à Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia por meio de pedido devidamente justificado.

13.4.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: suporte.concafe@embrapa.br.

13.5. Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente deverá, durante a vigência do projeto ou quando solicitado, apresentar relatórios técnicos em conformidade com as necessidades de gestão da Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo Consórcio Pesquisa Café e demais penalidades previstas na legislação de regência, considerando o que dispõe o Instrumento de Repasse.

13.5.1. Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pela Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

13.5.2. O Proponente e os responsáveis por SIs deverão realizar, via ConCafé, o relato anual de suas ações e a entrega dos resultados previstos para cada ano especificado. E ao final do prazo de execução, apresentar o relatório final do projeto e os relatos finais das SIs componentes.

13.6. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso as orientações para adequação não sejam atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13.6.1. O cancelamento da concessão implicará o impedimento do proponente e de sua respectiva instituição de participarem do Consórcio Pesquisa Café, bem como de participarem de chamadas futuras do PNP&D/Café, até que as pendências estejam regularizadas com o Consórcio.

14. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no cronograma.

14.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente vincula-se a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.2. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria-Executiva do CDC, por correspondência eletrônica, para o endereço: cnpca.chgeral@embrapa.br, seguindo os trâmites previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1. O pedido de impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

15. PUBLICAÇÕES

15.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Consórcio Pesquisa Café e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1. Nas publicações científicas, o consórcio deverá ser citado exclusivamente como “Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – CBP&D/Café” ou como “*Brazilian Coffee Research and Development Consortium – CBP&D/Café*”.

15.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, necessariamente, em periódicos de acesso público.

15.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº

9.279/1996) e Marco Legal de CT&I (Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada regula-se pelo disposto no Artigo 218 da Constituição Federal, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelos regimentos internos do Consórcio Pesquisa Café e normas internas da Embrapa.

16.2. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada pela Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, na condição de coordenadora do PNP&D/Café, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3. A Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Brasília – DF, 20/06/2024

ANEXOS

1. ANEXO I – *inserir link*
2. ANEXO II – *inserir link*
3. ANEXO III – *inserir link*
4. ANEXO IV – *inserir link*